

*Dr. Diretor  
para que determine  
transcrição em seu  
livro próprio.  
20-02-91.*

*Camara Municipal de Guarapari  
Agemiro Bandeira  
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ( : )

PROCOLO

N.º 031/91 Ms. 15:36  
Guarapari (ES) 19 de 02 de 91  
Rb

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.257/90

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ORDENAÇÃO FÍSICA  
E SÓCIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI -  
PLANO DIRETOR DE GUARAPARI - P.D.G. -

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari a  
provou e eu sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

TÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente plano aplica-se plenamente à área urbana de  
Guarapari e de maneira restrita à área rural, estabelecendo um processo de planeja  
mento que fornecerá diretrizes para ocupação do solo, os tipos de atividades econô  
micas e a preservação do meio ambiente e do patrimônio sócio-cultural, objetivan  
do:

- a. a melhoria da qualidade de vida da população;
- b. implantação de um regime urbanístico;
- c. o crescimento e desenvolvimento das atividades econômicas;
- d. a proteção dos mananciais e das áreas de preservação ecológica;
- e. a proteção do patrimônio paisagístico, histórico e cultural;

PMGP - 01

*Agemiro Bandeira*  
Agemiro Lyra  
Presidente Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

- f. a definição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;
- g. o saneamento básico;
- h. a ordenação do plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade, dos distritos, vilas e povoados;
- i. a obrigação de tratamento de esgotos nas construções em geral.

Art. 2º - Leis complementares, estabelecerão as etapas de elaboração do presente plano, a saber:

- I - Delimitação do desenvolvimento perímetro urbano;
- II - Lei que fixe a política do desenvolvimento Municipal:

a. Diretrizes Econômicas:

- Turismo;
- Agropecuária;
- Abastecimento.

b. Diretrizes Sociais:

- Educação;
- Saúde;
- Segurança Pública;
- Assistência Social;
- Habitação.

c. Diretrizes de organização físico-territorial.

Benedito Soter Lyra  
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Guarapari~~  
~~Algenir Bandeira~~  
~~Presidente~~

AMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO

N.º 031/91 Ms. 15:36  
Guarapari (ES) 19 de 02 de 19 91

.4.

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de dezembro de 1990



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal